

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA - PPGft/CCBS/R**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518448 - <http://www.ufscar.br>

**ATO ADMINISTRATIVO PPGFT Nº 8/2024**

Estabelece as Normas Complementares para o Reconhecimento de Créditos Internos e Externos do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia

A **Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (CPG-PPGFT)**, vinculada ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), reunida em 13/12/2024 para a sua 289ª Reunião Ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

**CONSIDERANDO:**

- Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, de 01 de abril de 2021;
- Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da UFSCar em vigor.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS PARA O MESTRADO**

Art. 1º A respeito do aproveitamento de créditos de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, de 01 de abril de 2021 (Art. 51 e Art. 52), ao curso de Mestrado em Fisioterapia, aplica-se o seguinte:

§ 1º Serão reconhecidos todos os créditos de disciplinas cursadas como estudante especial no próprio PPGFT, desde que cursadas no máximo 3 (três) anos antes da matrícula como estudante regular do curso de Mestrado do Programa. A disciplina ficará registrada no histórico escolar do estudante com a sigla AE (Aluno Especial) e com o número e data da reunião da CPG-PPGFT em que foi aprovada.

§ 2º Serão reconhecidos até 10 (dez) créditos de disciplinas cursadas como estudante especial em curso de Mestrado de outro Programa de Pós-Graduação da UFSCar (créditos internos), desde que apresentem conteúdos relacionados às linhas de pesquisa do PPGFT, ou compatíveis com as disciplinas de Formação

Básica, ou de Instrumentação/Inovação, e cursadas no máximo 3 (três) anos antes da matrícula como estudante regular do curso de Mestrado do PPGFT. A disciplina ficará registrada no histórico escolar do(a) estudante com a sigla AE (Aluno Especial) e com o número e data da reunião da CPG-PPGFT em que foi aprovada.

§ 3º Serão reconhecidos até no máximo 40% (quarenta por cento) de créditos do total exigidos no PPGFT em disciplinas de Pós-Graduação cursadas como estudante regular ou como estudante especial em outros cursos de Pós-Graduação de mesmo nível externos à UFSCar. As disciplinas deverão apresentar conteúdos relacionados às linhas de pesquisa do PPGFT, ou compatíveis com as disciplinas de Formação Básica, ou de Instrumentação/Inovação, e cursadas no máximo 3 (três) anos antes da matrícula como estudante regular do curso de Mestrado do PPGFT. A disciplina ficará registrada no histórico escolar do(a) estudante com a sigla T (Transferência) e com o número e data da reunião da CPG-PPGFT em que foi aprovada.

§ 4º Os créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da UFSCar ou externos a ela serão reconhecidos como disciplinas optativas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS PARA O DOUTORADO (REGULAR)**

Art. 2º A respeito do aproveitamento de créditos de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, de 01 de abril de 2021 (Art. 51 e Art. 52), ao curso de Doutorado em Fisioterapia, aplica-se o seguinte:

§ 1º Estudantes que cursaram o Mestrado no próprio PPGFT, terão, no máximo, 30 (trinta) créditos de disciplinas reconhecidos. O reconhecimento aparecerá no histórico escolar do(a) estudante como créditos reconhecidos e aprovados em reunião da CPG-PPGFT.

§ 2º Serão reconhecidos todos os créditos de disciplinas cursadas como estudante especial no próprio PPGFT (nível Doutorado), desde que cursadas no máximo 3 (três) anos antes da matrícula como estudante regular do curso de Doutorado do Programa. A disciplina ficará registrada no histórico escolar do(a) estudante com a sigla AE (Aluno Especial) e com o número e data da reunião da CPG-PPGFT em que foi aprovada.

§ 3º Serão reconhecidos até no máximo 16 (dezesesseis) créditos de disciplinas cursadas como estudante especial em curso de Doutorado de outro Programa de Pós-Graduação da UFSCar (créditos internos), desde que apresentem conteúdos relacionados às linhas de pesquisa do PPGFT, ou compatíveis com as disciplinas de Formação Básica, ou de Instrumentação/Inovação, e cursadas no máximo 3 (três) anos antes da matrícula como estudante regular do curso de Doutorado do PPGFT. A disciplina ficará registrada no histórico escolar do(a) estudante com a sigla AE (Aluno Especial) e com o número e data da reunião da CPG-PPGFT em que foi aprovada.

§ 4º Serão reconhecidos até no máximo 40% (quarenta por cento) de créditos do total exigidos no PPGFT em disciplinas de Pós-Graduação cursadas como estudante regular ou como estudante especial em outros cursos de Pós-Graduação de mesmo nível externos à UFSCar. As disciplinas deverão apresentar conteúdos relacionados às linhas de pesquisa do PPGFT, ou compatíveis com as disciplinas de Formação Básica, ou de Instrumentação/Inovação, e cursadas no máximo 3 (três) anos antes da matrícula como estudante regular do curso de Doutorado do PPGFT. A disciplina ficará registrada no histórico escolar do(a) estudante com a sigla T (Transferência) e com o número e data da reunião da CPG-PPGFT em que foi aprovada.

§ 5º Os créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da UFSCar ou externos a ela serão reconhecidos como disciplinas optativas.

### CAPÍTULO III

#### DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS PARA O DOUTORADO DIRETO

Art. 3º A respeito do aproveitamento de créditos de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, de 01 de abril de 2021 (Art. 34), ao curso de Doutorado Direto em Fisioterapia, aplica-se o seguinte:

§ 1º Estudantes do curso de Mestrado do PPGFT que forem admitidos(as) no Doutorado Direto do Programa (mudança de nível sem defesa) terão todos os créditos em disciplinas cursadas no Mestrado reconhecidos automaticamente.

§ 2º Serão reconhecidos até no máximo 16 (dezesesseis) créditos de disciplinas cursadas como estudante especial em curso de Doutorado de outro Programa de Pós-Graduação da UFSCar (créditos internos), desde que apresentem conteúdos relacionados às linhas de pesquisa do PPGFT, ou compatíveis com as disciplinas de Formação Básica, ou de Instrumentação/Inovação, e cursadas no máximo 3 (três) anos antes da matrícula como estudante regular do curso de Doutorado Direto do PPGFT. A disciplina ficará registrada no histórico escolar do(a) estudante com a sigla AE (Aluno Especial) e com o número e data da reunião da CPG-PPGFT em que foi aprovada.

§ 3º Serão reconhecidos até no máximo 40% (quarenta por cento) de créditos do total exigidos no PPGFT em disciplinas de Pós-Graduação cursadas como estudante regular ou como estudante especial em outros cursos de Pós-Graduação de nível Doutorado externos à UFSCar. As disciplinas deverão apresentar conteúdos relacionados às linhas de pesquisa do PPGFT, ou compatíveis com as disciplinas de Formação Básica, ou de Instrumentação/Inovação, e cursadas no máximo 3 (três) anos antes da matrícula como estudante regular do curso de Doutorado Direto do PPGFT. A disciplina ficará registrada no histórico escolar do(a) estudante com a sigla T (Transferência) e com o número e data da reunião da CPG-PPGFT em que foi aprovada.

§ 4º Os créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da UFSCar ou externos a ela serão reconhecidos como disciplinas optativas.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS

Art. 4º A Comissão de Pós-Graduação do PPGFT analisará as solicitações de reconhecimento de créditos internos e externos.

Art. 5º Os procedimentos para solicitação de reconhecimento de créditos são:

I - Fazer o *download* do formulário de solicitação de reconhecimento de créditos internos ou externos disponível no site do PPGFT (<https://www.ppgft.ufscar.br/pt-br/alunos/reconhecimento-de-creditos>);

II - O(A) estudante deve preencher o formulário, o qual deve ser assinado por ele(a) e por seu(sua) orientador(a);

III - O(A) orientador(a) deve abrir um processo do tipo 'Demanda Interna: Unidades da UFSCar' no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFSCar e anexar: o formulário de solicitação de reconhecimento de créditos internos ou externos preenchido e assinado, o histórico escolar de Mestrado ou Doutorado do(a) estudante e as ementas das disciplinas a serem reconhecidas (de outros Programas de Pós-Graduação).

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos serão avaliados pela CPG-PPGFT.

Art. 7º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar.

São Carlos, 20 de dezembro de 2024.

**Tatiana de Oliveira Sato**

Coordenadora do PPGFT e Presidente da CPG-PPGFT



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Oliveira Sato, Presidente de Conselho**, em 20/12/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1696491** e o código CRC **E287B0C9**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.040110/2024-28

SEI nº 1696491

*Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023*